

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

Ato Normativo nº 012/2026-GDPGE/RN, de 31 de julho de 2026.

Dispõe sobre o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94), a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO a fundamentalidade da garantia do acesso à justiça nas mais diversas concepções, inclusive climática, energética e ambiental, e da observância dos deveres de proteção ecológica já reconhecidos na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 708 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações locais com impacto global, a exemplo do Pacto pela Transformação Ecológica, e visando integrar aspectos de justiça social, inclusiva e popular para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo SEI nº 06410001.002901/2024- 66, especialmente relatórios avaliativos periódicos das atividades realizadas pelo Grupo em 2025,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, que regulamenta a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, fixando as balizas normativas para a presente criação;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, sob as balizadas do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, o Grupo de Atuação institucional para demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade atingidas pela transição energética no Estado do Rio Grande do Norte – Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ).

Parágrafo único. O GATEJ é órgão auxiliar de atuação, de caráter transitório, vinculado à Administração Superior, sendo integrado por, no máximo, cinco membros, dentre os quais o(a) seu(sua) Coordenador(a), que será designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público-Geral.

Art. 2º O GATEJ tem como área temática a atuação judicial e extrajudicial especializada em demandas relacionadas à transição energética justa, com ênfase na articulação interinstitucional, na promoção de ações de comunicação e educação em direitos e no fortalecimento de políticas, programas e iniciativas voltados à sua efetivação.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do GATEJ, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN:

I - prestar assistência jurídica integral e gratuita, por meio da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de direitos individuais e coletivos de pessoas e comunidades atingidas pela transição energética, desde que identificada situação de vulnerabilidade, a exemplo da informacional, conforme regramento institucional;

II - atuar, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto, com os(as) Defensores Públicos(as) naturais em demandas diretamente decorrentes da transição energética, observando-se as balizas do art. 3º;

III - capacitar membros, colaboradores(as) e servidores(as) sobre a temática, resguardada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como dados sensíveis e de interesse público relativo às atividades;

IV - fomentar a constituição de redes e espaços interinstitucionais de proteção, cooperação e articulação relacionados à transição energética justa;

V - promover reuniões periódicas com representantes de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil;

VI - elaborar minutas de petições para apoio técnico-operacional a(os) Defensores(as) Públicos(as) naturais, quando por estes solicitados, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição.

§1º A atuação do GATEJ dar-se-á de forma colaborativa e complementar à atuação dos órgãos de execução, não configurando hierarquia ou relação de subordinação, podendo, na forma do inciso II do *caput*, ser exercida:

I, isoladamente, sempre que se fizer necessária a atuação especializada ou a pedido do Defensor(a) Público(a) natural;

II - em conjunto com o(a) Defensor(a) Público(a) natural, quando solicitado por este(a) para fins de apoio técnico-jurídico;

§2º A atuação do GATEJ será restrita a comarcas assistidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, no caso concreto, observando-se a complexidade, a relevância e a capacidade institucional de acompanhamento judicial e extrajudicial da questão.

§ 3º A atividade-fim decorrente da atuação do Grupo deverá ser registrada e acompanhada no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º O GATEJ será composto por, no máximo, cinco membros da Defensoria Pública do Estado, designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado por meio de Portaria específica.

§1º A composição do GATEJ observará, sempre que possível, a diversidade de perfis e experiências profissionais e a expertise ou o interesse demonstrado na área temática.

§2º A designação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação de resultados e necessidade institucional, nos termos do art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Art. 5º O GATEJ terá um(a) Coordenador(a), designado(a) na Portaria de que trata o art. 5º deste Ato Normativo, a quem compete:

I – coordenar as atividades e reuniões do Grupo;

II – elaborar e apresentar plano de trabalho;

III – representar o Grupo perante a administração superior;

IV – solicitar recursos humanos e materiais necessários às atividades;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

V – apresentar relatórios periódicos de atividades.

TÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 6º O GATEJ apresentará plano de trabalho consolidado, a ser submetido à aprovação da Defensoria Pública-Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Normativo, contendo todos os elementos previstos no art. 13 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Art. 7º O Grupo realizará reuniões ordinárias mensais, preferencialmente por videoconferência, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões deverão ser documentadas mediante ata e registro no sistema eletrônico oficial, com indicação dos participantes, assuntos tratados e deliberações.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos de execução, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os trabalhos.

Art. 8º O Grupo apresentará relatórios periódicos de atividades, contendo:

I – síntese das atividades desenvolvidas;

II – produtos elaborados e resultados alcançados;

III – avaliação do cumprimento do plano de trabalho;

IV – dificuldades enfrentadas e propostas de aprimoramento;

V – outros dados pertinentes à consecução das atividades propostas pelo Grupo.

Art. 9º A participação no Grupo será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro designado, configurando-se como projeto institucional voltado à qualificação do atendimento ao público e à promoção de política pública para fins de pontuação em eventuais processos de remoção e promoção.

Art. 10 Em caso de desligamento de membro, a Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação de substituto, quando necessário.

Art. 11 O Grupo ficará vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A criação do Grupo não implica repercussão financeira imediata, sem prejuízo de ulterior avaliação, que demandará, oportunamente, informação orçamentária e declaração de adequação, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Os produtos técnicos elaborados pelo Grupo, tais como protocolos, diretrizes e orientações, serão submetidos à apreciação da Defensoria Pública-Geral para aprovação e divulgação institucional, nos termos do art. 11 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica expressamente revogado o Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, nos termos do art. 17 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-03Z7IRM1NS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-03Z7IRM1NS-P2TH9ZW2VI

